



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 67 de 05 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes e aulas do quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os Princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.841/09 — Plano de Carreira e Estatuto do Magistério,

DECRETA

I — DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana e aos candidatos a admissão, às autoridades escolares do município caberá:

- Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:

- a) Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- b) Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe/aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
- c) Classificar em lista única decrescente, docentes efetivos de acordo com o respectivo campo de atuação, relativo às classes/aulas pretendidas;





- d) Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal.
- I - A Comissão de Atribuição:
- a) Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- b) Atribuir as classes/aulas das unidades escolares do município de Indiana de acordo com o perfil docente, seguindo a ordem decrescente de classificação;
- c) Compatibilizar o horário das classes/aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo a classificação dos professores;
- d) Preencher o (Anexo-I) da inscrição para atribuição de classes/aulas, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos docentes durante o período de inscrição;
- e) Afixar o quadro de classes/aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria do Departamento Municipal de Educação.
- f) Atribuir classes/aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II — DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

I - Da inscrição

Artigo 2º - Farão sua inscrição:

No Departamento de Educação:





- a) Docentes efetivos municipais;

II - Da classificação

Artigo 3º - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas serão classificados, observando o seguinte:

I- Quanto à Situação Funcional:

- a) Titular de cargo municipal;
b) Titular de cargo municipal na condição de adido.

II – Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Comprovante de aprovação em concurso público no mesmo campo de atuação do magistério — 1,5 ponto por concurso. (máximo 3 pontos);
b) Diploma de licenciatura plena na área de educação — 3 pontos. (máximo 6 pontos);
c) Curso de pós-graduação, Lato Sensu, na área de educação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas - 1 ponto (máximo de 6 pontos);
d) Título de mestre em educação – (6 pontos);
e) Título de doutor em educação – (8 pontos);
f) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas — 0,5 ponto (máximo de 3 pontos);
g) Curso de capacitação e aperfeiçoamento realizados/indicado pelo Departamento Municipal de Educação de Indiana nos últimos 5 anos - 0,03 pontos por hora.

III - Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana - 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);
b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado - 0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);

IV - Quanto à assiduidade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

a) O professor que preencha os critérios de assiduidade, terá acrescido 3 (três) pontos à sua pontuação final,

§ 1º - O título de mestre ou doutor, na área de educação será computado para todos os campos de atuação.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço será 30 de junho.

§ 3º - Aos docentes inscritos e classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: assiduidade, idade, encargos de família.

§ 4º - O tempo de serviço, será apurado em dias corridos, efetuando-se as seguintes deduções:

- I- Faltas Injustificadas;
- II- Faltas Justificadas;
- III- Licença para tratamento de saúde
- IV- Licença sem vencimentos
- V- Atestados médicos

§ 5º - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função ao qual é titular.

§ 6º - Serão aceitos os certificados constantes artigo 3º, II, alíneas, "a" a "g", expedidos até a data da inscrição.

§ 7º - As declarações de tempo de serviço, a se refere o artigo 3º, III, alíneas "a" e "b", deverão ser entregues no ato da inscrição, considerando a data base de 30/06.

§ 8º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado como tempo de serviço ao professor aposentado tão somente aquele correspondente ao lapso temporal posterior à data em que se aposentou, vedado o cômputo de tempo de serviço anterior à aposentadoria para fins de atribuições de classe/aula, observado, ainda, o §4º deste dispositivo.

§ 9º - Quanto à assiduidade, preencherá os critérios o professor que não ultrapasse o número máximo de 12 faltas durante o período aquisitivo. Para fins desse computo, serão consideradas as faltas do § 4º - do presente artigo, acrescidas de faltas abonadas.

III — Da Atribuição do Processo Seletivo

Artigo 4º- A atribuição de classes/aulas aos candidatos à admissão, seguirá a ordem de classificação do processo seletivo vigente.





Parágrafo único — A convocação para atribuição de classes/aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a convocação ao primeiro classificado do processo seletivo a cada nova convocação para atribuição de classe/aulas.

Artigo 5º- A jornada semanal de trabalho do docente contratado será constituída nos termos da Lei Municipal nº- 1.841/09.

IV — Da atribuição de classes e aulas aos professores efetivos

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

I - FASE 1 — Na Unidade Escolar — Aos titulares de Cargo:

- a) Docentes titulares de cargo efetivo;
- b) Docentes adidos.

II - FASE 2 — Departamento Municipal de Educação

a) Docentes adidos não contemplados na fase I.

§ 1º- — Poderá ser atribuído ao professor adido:

- a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;
- b) Projetos mantidos pela Departamento Municipal de Educação.

§ 2º — A atribuição, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada de acordo com a classificação geral elaborada, seguindo o disposto no artigo 3º-, obedecendo o seguinte:

I — As substituições eventuais e em caráter temporário, serão assumidas pelo professor adido, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo professor adido classificado.

II — O professor na condição de adido não poderá recusar classes/aulas atribuídas, exceto aquelas fora do seu campo de atuação ou em caso de incompatibilidade de horários.





Artigo 7º - Esgotada a possibilidade de se atribuir classes/aulas para o professor adido, serão convocados os professores classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 8º- O Departamento Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, em local público, a lista de classificação dos docentes do processo seletivo, bem como os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único — Com exceção à primeira atribuição, destinada aos efetivos, as demais atribuições de classes/aulas serão publicadas no site da prefeitura municipal de Indiana no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana>.

Artigo 9º - As licenças em continuidade, deverão ser atribuídas ao docente que estiverem substituindo o professor titular durante a licença.

Parágrafo único - Entende-se por licença em continuidade, aquela em que o docente prorrogar ou tirar outra licença no prazo máximo de 15 dias entre as duas licenças.

III

— DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 10 - É obrigatório a todos os professores, o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer das fases do presente decreto, bem como, participar das atividades educacionais/pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e Programa Ler e Escrever, Educação Matemática dos anos Iniciais do Ensino Fundamental — EMAI, Programas do FNDE, em que o município estiver inserido, e FORPEDI.

IV

— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Fica vedada nova atribuição de classes/aulas ao docente contratado, mediante o processo seletivo, que desistir de classes/aulas durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O professor a que se refere o caput do artigo, poderá participar de nova atribuição no próximo ano letivo, desde que o processo seletivo ainda esteja vigente.

Artigo 12 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparadas legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 13 - Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 14 - Os requerimentos de redução de jornada deverão ser realizados no momento da inscrição para atribuição de aulas.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata o caput deste artigo, passarão por avaliação da Comissão de Atribuição.

Artigo 15 - O docente que porventura não puder comparecer à atribuição de aulas, deverá nomear um procurador, outorgando-lhe poderes para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único - É vedado ao professor outorgar procuração para atribuição de classes/aulas a outro professor da rede municipal de Indiana.

Artigo 16 - Quando do surgimento de classes/aulas em substituição, serão convocados os professores adidos, na impossibilidade desses, serão convocados os professores aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único - Na impossibilidade dos professores a que se refere esse artigo, serão convocados, excepcionalmente, professores não aprovados no processo seletivo com qualificação necessária para desempenho do magistério.

Artigo 17 - Os casos de situações não previstos neste decreto, serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Prefeitura de Indiana, 05 de dezembro de 2022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria